



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 24/11/2021

LEI Nº 2525 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Allan Becmam Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 312/2022	HORA: 10:05
DATA: 17 JAN. 2022	
Carimbo / Assinatura	

Estabelece o processamento no atendimento bancário no âmbito do Município de Gurupi, em relação ao levantamento de Alvarás Judiciais e RPVs – Requisição de Pequeno Valor, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, em especial ao contido no artigo 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 306, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- As agências e Postos de Atendimento bancários instalados no município de Gurupi, deverão manter a disposição dos usuários um canal exclusivo, para o processamento e levantamento de alvará judicial e Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, terão prioridade no atendimento, os advogados que buscarem as instituições bancárias para dar entrada e levantar alvarás judiciais e Requisição de Pequeno Valor-RPV.

Art. 2º - O tempo razoável para atendimento referente ao levantamento efetivo dos alvarás no interior das agências, é entendido como se segue:

- I – Até 30 (trinta) minutos em dias normais;
- II – Até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera de feriado prolongado ou no dia imediato após este;
- III – até 45 (quarenta e cinco) minutos em dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, nos bancos que prestem esses serviços.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao Município as datas mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III deste artigo levará em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como fornecimento de energia elétrica, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2021.



Ver. Rodrigo Maciel

Presidente da Câmara Municipal de Gurupi